

Assunto: **Impugnação ao edital da TP 001/2021 - SC
GEOMÁTICA ENGENHARIA**
De: <jac@scgeomatica.com.br>
Para: <licitacao@ibiapina.ce.gov.br>
Data: 22/03/2021 09:20

web



- Impugnação - TP001_2021 - SC_Geomática.pdf (~781 KB)



Prezado pregoeiro, bom dia.

Em anexo lhes enviamos pedido de impugnação ao edital da TP 001/2021, referente ao recadastra do município de Ibiapina/CE.

Desde já agradecemos a análise e aguardamos retorno.

Att.



JOSÉ ALEXANDRE CUBAS
DIRETOR

☎ 47 99202 0601

🌐 47 3623 1534

📍 Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
89.490-000 - Três Barras - SC



🌐 www.scgeomatica.com.br



47 3623 1534



Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89.490-000

www.scgeomatica.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

Impugnação de edital

A SC GEOMÁTICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, empresa especializada em aerolevantamentos, engenharia, cartografia, topografia e cadastramento imobiliário, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26/03/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



47 3623 1534



Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89.490-000

www.scgeomatica.com.br



Conforme entendimento, o uso de imagens aéreas (Aerolevantamento), seja através de aeronaves tripuladas ou não tripuladas (drones), só pode ser realizado por empresas que possuam **Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Orgão regulador e fiscalizador de tal objeto)**, para executar tais serviços.

Ainda, neste mesmo sentido, em anexo a esta impugnação, a impugnante possui uma **Manifestação do Ministério da Defesa acerca de Aerolevantamentos**.

Consonante, tomemos emprestada esta explanação do Ministério da Defesa constante também em anexo, acerca do assunto:

1 - Conforme a alínea "b", inciso I do Art. 2º da Portaria Normativa (PN) nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, operações de aerofotogrametria (levantamento cujo propósito é obter medições geométricas acuradas no terreno, utilizando imagens ou nuvens de pontos capturadas por sensor adequado, instalado em plataforma aérea) constituem necessariamente a fase aeroespacial do aerolevantamento, portanto só podem ser executadas por entidades inscritas neste Ministério;

2 - A legislação atual não faz restrição quanto ao tipo de plataforma aérea para a execução da atividade de aerolevantamento, uma vez que, de acordo com o item 2.1.1 da ICA 100-40, aprovada pela Portaria DECEA nº 415/DGCEA/2015, aeronave é "qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera, a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra", não importando se a aeronave é tripulada ou remotamente pilotada (RPA, Drone ou VANT);

3 - Conforme o Art. 24 da PN nº 101/GM-MD, os Produtos Decorrentes de Aerolevantamento (PDA) destinados à exploração comercial, bem como os Originais de Aerolevantamento (OA) respectivos devem ser decorrentes de uma fase aeroespacial, efetuada por Entidades Executantes (EE) inscritas neste Ministério, e cuja lista atualizada encontra-se disponível para consulta no sítio do MD na internet, <https://www.defesa.gov.br/aerolevantamento/entidades-executantes-deaerolevantamento>;

4 - Conforme o Art. 63 da PN em lide, as entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevantamento estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular.



47 3623 1534



Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89.490-000

www.scgeomatica.com.br



Engenheiro Agrimensor, além de outros como: geógrafos, arquitetos, dentre outros, conforme resolução do CONFEA onde descreve as atribuições dos profissionais técnicos na área de engenharia e arquitetura.

Toma-se por exemplo o Engenheiro Cartógrafo, como segue a resolução do CONFEA que especifica as atribuições conforme RESOLUÇÃO Nº 197, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970:

“ O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 e a letra “f” do art. 27 da Lei n.5.194/66, e CONSIDERANDO que a referida Lei em seu art. 7º de forma genérica estabelece atribuições e características profissionais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, e coordena-lhes as atividades,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições de Engenheiro Cartógrafo:

I- Planejamento e projeto referente à cartografia, compreendendo:

- a) Topografia, geodésia e astronomia de campo;
- b) aerofotogrametria e foto-interpretação.

II- Elaboração e preparação de cartas, em todas as suas modalidades;

III- Execução de trabalhos referentes à cartografia;

IV- Ensino e pesquisa referentes à cartografia;

V- Assuntos de cartografia legal; e

VI- *Vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes aos itens anteriores.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.”



47 3623 1534

Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89.490-000

www.scgeomatica.com.br



IV – PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se:

- 1- Seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com base nos fundamentos acima expostos;
- 2- Seja acrescentada a obrigatoriedade de inscrição junto ao Ministério da Defesa, como empresa de aerolevantamento categoria “A”;
- 3- Seja adequada à legislação vigente a exigência contida em item “4.2.3, subitem “4.2.3.2” revogando a exigência do profissional Engenheiro Civil e aceitando além deste, os demais profissionais com qualificação técnica pertinente à execução do objeto da licitação;
- 4- Seja remarcada a data do referido certame para adequações do edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Três Barras, 22 de março de 2021.

JOSE ALEXANDRE
CUBAS:06220399
978

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
CUBAS:06220399978
Dados: 2021.03.22
09:18:22 -03'00'

SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI

**CNPJ: 11.407.956/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ ALEXANDRE CUBAS**